



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS

CONTRATO VISANDO FUTURA LOCAÇÃO ÔNIBUS PARA EXCURSÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA

Logradouro: RUA DR. MARIO INACIO CARNEIRO, Nº 50, BAIRRO CEL. IZALINO

Cidade: MURIAÉ/MG - CEP: 36.889-007

CNPJ: 19.532.829/0001-63 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 439.595.966.00-44

TEL.: (32) 3721-1671 - E-mail: contato@novohorizonte.tur.br

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada CONTRATANTE, através do Prefeito municipal o Sr. JOSÉ MARI PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade Nº MG-18.578.513 SSP/MG, e do CPF Nº 123.013.506-57, considerando o julgamento da Dispensa Eletrônica nº 003/2024, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE contratar a empresa TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA, considerada simplesmente CONTRATADA (O), representada neste ato pelo (a) Sr. (a) VICTOR VITAL DO CARMO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do CPF nº 104.493.568-31 e Cédula de Identidade nº MG-13.839.446 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no município de MURIAÉ/MG, na Rua Maximiano, nº 1219, bairro João XXIII, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21, em especial ao art. 75, inciso II da retromencionada lei e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto municipal nº 143 de 30 de novembro de 2023 e demais legislação vigentes aplicáveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

O objeto do premente Processo Administrativo é a contratação de empresa especializada em transporte intermunicipal e interestadual de passageiros (excursão), com intuito de promover viagem comemorativa aos idosos usuários do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) deste município, tudo em conformidade com a demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Rosário da Limeira/MG.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, inclusive, podendo ser prorrogado nos termos da Lei

CLÁUSULA 1º. A CONTRATADA freta à CONTRATANTE 01 (um) ônibus, de sua propriedade, com capacidade para 50 passageiros sentados, para uma viagem de ida e volta entre as localidades de Rosário da Limeira/MG e Guarapari/ES, totalizando aproximadamente 650km (seiscentos e cinquenta quilômetros), com saída programada para às 07h00min do dia 23 de fevereiro de 2024 junto a Praça Nossa Senhora de Fátima, destino à Guarapari/ES (Praia do Morro), e retorno às 14h00min do dia 26 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA 2º. O preço total da viagem ora contratada é de **R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais).**

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA 3º. O preparo da documentação pessoal dos participantes da viagem ficará sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4º. Não será permitida lotação acima do número de poltronas ofertadas pelo ônibus.

CLÁUSULA 5º. Os passageiros transportados estão cobertos pelos seguros legalmente exigidos, conforme Seguro sob nº 1002300065924.

CLÁUSULA 6º. Os danos ocasionados ao (s) veículo (s) pelos participantes da excursão ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, organizadora e responsável pela viagem, que deverá indenizar a CONTRATADA, após vistoria realizada no (s) veículo (s) fretado (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS

Parágrafo Primeiro: Para garantia de recebimento dos valores pelos quais a CONTRATANTE deverá arcar conforme acima descrito, estes serão pagos tão somente mediante emissão e apresentação do laudo de vistoria anterior a prestação dos serviços, com assinatura do responsável designado pela Prefeitura de Rosário da Limeira/MG, que ateste de fato as condições do veículo locado antes de sua utilização.

CLÁUSULA 7ª. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo e condições estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto e/ou do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 além das demais legislações aplicáveis, em especial as seguintes sanções pela CONTRATADA.

7.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2 Multas;

7.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o LOCADOR ao pagamento de indenização ao LOCATÁRIO por perdas e danos;

7.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG

7.1.5 Indenização ao LOCATÁRIO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos).

7.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega do imóvel locado, referente ao valor global do contrato.

7.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LOCADOR, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. Extensão das penalidades

7.5.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração; e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS

CLÁUSULA 8ª. O (s) ônibus fretado (s) será(ão) conduzido (s) por funcionário (s) da CONTRATADA, devidamente habilitado (s) e registrado (s), ficando a cargo exclusivo desta o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 9ª. A CONTRATADA arcará, ainda, com o pagamento de todos e quaisquer tributos decorrentes do ora contratado.

CLÁUSULA 10ª. O (s) ônibus fretado (s) deverá (ao) atender a todos os requisitos de higiene e segurança exigidos por lei, em especial as estabelecidas pela Lei nº Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, além das especificações previstas em Anexo I.

CLÁUSULA 11ª. Os casos omissos serão regidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 12ª. Fica eleito o Foro da Comarca em Muriaé/MG para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 05 de Fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA _____ **CPF:** _____